



**ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a **Vigésima Segunda Sessão Extraordinária**, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Francisco Gérson Marques de Lima e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou votos de pesar pelo falecimento do Excelentíssimo Desembargador Luiz Alfredo Mafra Lino, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, ocorrido no dia vinte e cinco de agosto. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 15572-85.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): ISALDO VALLI, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE PANARIELLO, Recorrido(s): ARNALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI, Advogado(a): Dr(a). YGOR RAPHAEL NARCISO GOMES, EDSON JOSE RONCHI, J.T. INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS - MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, extinguir o Mandado de Segurança sem resolução do mérito com fulcro nas Orientações Jurisprudenciais n.º 92 e 54 da SBDI-2 do TST, Súmula 267/STF e nos art. 5.º, II, da Lei n.º 12.016/2009 e 485, VI, do CPC/2015, denegando-se a segurança e, por consequência, reconhecer prejudicado o recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 320-26.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): LILIAN MARIA SOUZA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). JERÔNIMO LUIZ PLÁCIDO DE MESQUITA, Advogado(a): Dr(a). YURI OLIVEIRA ARLÉO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado(a): Dr(a). EMÍLIO FRAGA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-ROT - 1004783-07.2021.5.02.0000**



da 2ª Região, Embargante: STALY TUR TURISMO E LOCACAO LTDA, Advogado(a): Dr(a). MÁRIO PAULO BERGAMO, Embargado(a): ELIAS DE SOUZA ANTUNES, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: CCCiv - 1000524-18.2024.5.00.0000**, SUSCITANTE: JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS - TRT - 2ª REGIÃO, SUSCITADO: JUÍZO DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e, no mérito, declarar a competência territorial da 1ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo/MG (TRT3) para processar e julgar a reclamação trabalhista, determinando-se a remessa dos autos da ação subjacente àquele Juízo para que prossiga na instrução e julgamento da demanda, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-EDCiv-AR - 1000788-69.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: J.N.S., Advogado(a): Dr(a). JOSE NORBERTO DE SANTANA, M.A.I.R.S.L., Advogado(a): Dr(a). JOSE NORBERTO DE SANTANA, AGRAVADO: C.A.L., Advogado(a): Dr(a). ANA AMELIA FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). ARNOR GOMES DA SILVA JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Tribunal Regional, a quem competirá deliberar acerca do pedido da ré para retirada do segredo de justiça. Sem custas ou honorários por ora, em razão da natureza interlocutória desta decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 40515-35.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FERNANDO LUIZ PLATA, Advogado(a): Dr(a). ANA CAROLINA ROCHA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). CAROLINE MARCONDES ALVES CUSTODIO, AGRAVADO: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado(a): Dr(a). GERALDO BARALDI JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 4459-57.2023.5.13.0000 da 13ª Região**, AGRAVANTE: ZIL JOHN NUNES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). IARA FERREIRA RAMOS, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado(a): Dr(a). ROSSANA KARLA MARINHO ALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AR - 1000776-89.2022.5.00.0000**, AUTOR: ESTELITA DE SOUZA DIAS, Advogado(a): Dr(a). MANOEL HERMES DE LIMA, RÉU: DINO



CHACCHIARETTA, MARIO CHACCHIARETTA NETO, CARINA URBANO TEIXEIRA CHACCHIARETTA GUIMARAES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pela autora, em 2% sobre o valor da causa, das quais está isenta a beneficiária da gratuidade da justiça. Não há condenação em honorários advocatícios, uma vez que os réus não constituíram advogado nos autos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AR - 1000690-21.2022.5.00.0000**, AUTOR: MARIA FRANCISCA DE CARVALHO ANJOS, Advogado(a): Dr(a). FRANCISCO CASIMIRO DE SOUSA, RÉU: MUNICIPIO DE ALAGOINHA DO PIAUI, Advogado(a): Dr(a). WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) indeferir a petição inicial em relação às alegações de prova nova e erro de fato e, quanto a essas, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC; b) admitir a ação rescisória no tocante à violação de norma jurídica e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pela autora, em 2% sobre o valor da causa, das quais está isenta a beneficiária da gratuidade da justiça. Honorários advocatícios pela autora, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 1003576-36.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA LITHOGRAPHICA YPIRANGA - EM LIQUIDACAO, Advogado(a): Dr(a). ANA CAROLINA CREPALDI DE ARRUDA PENTEADO, Advogado(a): Dr(a). GABRIELA GIACOMIN CARDOSO, Advogado(a): Dr(a). GUILHERME CASABONA RUIZ, IMPRES CIA BRASILEIRA DE IMPRESSAO E PROPAGANDA - EM LIQUIDACAO, Advogado(a): Dr(a). ANA CAROLINA CREPALDI DE ARRUDA PENTEADO, Advogado(a): Dr(a). GABRIELA GIACOMIN CARDOSO, Advogado(a): Dr(a). GUILHERME CASABONA RUIZ, AGRAVADO: SEBASTIAO VANDERLEI ZUANETTI, Advogado(a): Dr(a). RENATA THEREZA DE LIMA RUSSO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 1002848-92.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ODETE JANDIRA MILAO, Advogado(a): Dr(a). EMERSON FERREIRA DOMINGUES, AGRAVADO: MARCIA RODRIGUES DE MOURA, Advogado(a): Dr(a). NORIO OTA, Advogado(a): Dr(a). VANUSA DE FREITAS, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio



Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 46688-75.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, AGRAVANTE: LUCAS RODRIGUES SALGADO, Advogado(a): Dr(a). ALBERTO ALBIERO JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA CRISTINA DIAS WANDERBROOCK, AGRAVADO: SERGIO EMIDIO PIEDADE GONCALVES, Advogado(a): Dr(a). CLAUDIA MARTINS DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). RICARDO DE SOUZA LOUREIRO, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JACAREÍ, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 4707-23.2023.5.13.0000 da 13ª Região**, AGRAVANTE: ROSA VIRGINIA DE ARAUJO MOURA, Advogado(a): Dr(a). LYGIA MARIA RODRIGUES FERREIRA SOARES, AGRAVADO: WASHINGTON GOMES DA SILVA, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DO TRABALHO DA 1ª VARA DE JOÃO PESSOA PB, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 2070-67.2023.5.07.0000 da 7ª Região**, Agravante(s): ROSANGELA DA CONCEICAO BARBOSA PORTELA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). NEYLANE GOMES LINHARES COSTA, Advogado(a): Dr(a). LARA LINHARES DE MENEZES, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE TIANGUÁ - LUCIO FLAVIO APOLIANO RIBEIRO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, Advogado(a): Dr(a). RENATO CARDOSO DE MENESES, MXM SERVICOS E LOCACOES EIRELI, Advogado(a): Dr(a). GAUDÊNIO SANTIAGO DO CARMO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-ROT - 642-42.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Embargante: MAURO LOTERIO, Advogado(a): Dr(a). WALLISSON FIGUEIREDO MATOS, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA - LUIS EDUARDO SOARES FONTENELLE, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICARNES, Advogado(a): Dr(a). HUDSON DE LIMA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRO - 1390-06.2023.5.17.0000 da 17ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO NORTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado(a): Dr(a). DAYVID CUZZUOL PEREIRA, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MATEUS, Agravado(s): PAS PECAS E SERVICOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). ZADIR DO



NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 33608-84.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PASSO FUNDO, RECORRIDO: CESAR PEREIRA DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). MICHEL DIAS DE ASSUMPCAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-ROT - 1001387-56.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: MARIA DE FATIMA FRANCISCO DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). RICARDO SOUZA CALCINI, Advogado(a): Dr(a). MARIA DE FÁTIMA FRANCISCO DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ PINHEIRO FRANCO FILHO, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogado(a): Dr(a). ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 40680-82.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ISABEL REGINA ELIAS FAXINA, Advogado(a): Dr(a). DANILO MENEZES NERY, AGRAVADO: MUNICIPIO DE BRAUNA, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO DURAN VIDAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão a realizar-se em 10/09/2024. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: HCCiv - 1000746-83.2024.5.00.0000**, IMPETRANTE: MARCELO BRAGA DE PAIVA, Advogado(a): Dr(a). MARCELO BRAGA DE PAIVA, LUCIANO GUIMARAES DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). MARCELO BRAGA DE PAIVA, COATOR: JUIZO DA 76ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, no sentido de indeferir liminarmente o habeas corpus e extinguir o feito sem resolução de mérito. Custas indevidas. Intime-se o paciente. Cientifique-se a autoridade coatora. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: HCCiv - 1000603-94.2024.5.00.0000**, IMPETRANTE: WAGNER MARTINS, Advogado(a): Dr(a). KATIANE BRITO DE PONTES, COATOR: Desembargador Dr Waldir dos Santos Ferro, TERCEIRO INTERESSADO: OSVALDO MARCONI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, no sentido de indeferir liminarmente o habeas corpus e extinguir o feito sem resolução de mérito. Custas indevidas. Intime-se o paciente. Cientifique-se a autoridade coatora. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: HCCiv - 1000187-29.2024.5.00.0000**, IMPETRANTE: JOAO CARLOS PERES FILHO, Advogado(a): Dr(a). JOAO CARLOS PERES FILHO, COATOR: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, no sentido de indeferir liminarmente o habeas corpus e extinguir o feito sem resolução de mérito. Custas indevidas. Intime-se o paciente. Cientifique-se a autoridade coatora. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 6715-50.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). SILVIA HELENA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). DANIEL RODRIGO REIS CASTRO, Recorrido(s): ANTONIO CELSO RIBEIRO, Advogado(a): Dr(a). GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencida a Ex.ma Desembargadora Convoca Margareth Rodrigues Costa, dar-lhe provimento e julgar procedente o pedido de corte rescisório, por violação da norma jurídica extraída da ratio decidendi do precedente vinculante, centrada no reconhecimento de que a aplicação do art. 137 da CLT, na espécie, implicou transgressão aos princípios da reserva legal e da separação dos poderes (CF, art. 2º e 5º, II), desconstituindo em juízo rescindente a coisa julgada formada nos autos da ação trabalhista nº 0011018-81.2015.5.15.0088; e, em juízo rescisório, excluir da condenação o pagamento em dobro da remuneração das férias, acrescidas de 1/3, por todo o período, negando provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante no feito matriz. Custas processuais a cargo do Réu, no importe de R\$ 217,24, calculadas sobre R\$ 10.862,45, valor dado à causa na inicial, ficando isento do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios também pelo Réu, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por cinco anos, por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise do pedido de majoração dos honorários advocatícios apresentado em contrarrazões, haja vista a procedência do pedido de corte rescisório. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, sucessor da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa na Subseção, não participou do julgamento, porém



assinará o voto vencido. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AR - 5334-10.2011.5.00.0000**, Autor(a): GERT RODOLFO WOELTJE E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). PAULA CANHEDO AZEVEDO, Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, admitir a Ação Rescisória; rejeitar a prejudicial de decadência, e julgar improcedente o pedido de rescisão, nos termos do art. 269, I, do CPC/1973. Custas pelos autores, no importe de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais); bem como honorários advocatícios, no importe de 10%, nos termos do art. 20, § 3.º, do CPC, tudo calculado sobre R\$960.000,00, importância dada à causa, ficando os autores dispensados de ambos os pagamentos, em razão de serem beneficiários da justiça gratuita. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1000300-94.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: THIAGO MARGONAR NUNES, Advogado(a): Dr(a). RICARDO RYAN FONSECA, RECORRIDO: ASSOCIACAO FRANCO BRASILEIRA, Advogado(a): Dr(a). RICARDO FURTADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do réu e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para afastar os benefícios da gratuidade da justiça deferidos à parte autora. Custas e honorários inalterados. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 101547-65.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): C.R.V.G., Advogado(a): Dr(a). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado(a): Dr(a). TÚLIO CLAUDIO IDESES, Autoridade Coatora: J.V.T.R.J., Advogado(a): Dr(a). FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL, Advogado(a): Dr(a). FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL, Advogado(a): Dr(a). FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL, Recorrido(s): M.P.T., Procuradora: Dra. Dulce Maris Galle, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-RO - 11593-61.2016.5.03.0000 da 3ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado(a): Dr(a). RODRIGO SEIZO TAKANO, Agravado(s): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE NANUQUE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por incabível, restando prejudicado o exame de mérito do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-RO - 732-95.2017.5.06.0000 da 6ª Região**, Embargante: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado(a): Dr(a). LUIZ CALIXTO SANDES, Embargado(a): HELCIAS PESSOA DE LUNA FILHO, Advogado(a): Dr(a).



ARMANDO FERNANDES GARRIDO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-Ag-RO - 1000462-65.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado(a): Dr(a). MARA LÍDIA SALGADO DE FREITAS, Advogado(a): Dr(a). DANIELA FERREIRA DOS SANTOS, Embargado(a): CÉSAR ANTÔNIO CANHEDO AZEVEDO, EGLAIR TADEU JULIANI, EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., IZAURA CANHEDO DE AZEVEDO, JOSÉ FERNANDO MARTINS RIBEIRO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado(a): Dr(a). BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR, TRANSPORTADORA WADEL LTDA., VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., VOE CANHEDO S.A., WAGNER CANHEDO AZEVEDO, WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Autoridade Coatora: JUIZ DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 7164-08.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): TAINARA LAZARINI DE SOUZA TRANSPORTES, Advogado(a): Dr(a). EDIBERTO DIAMANTINO, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL MENEZES PILON, Recorrido(s): IVAN APARECIDO NESPOLI, Advogado(a): Dr(a). JOÃO RENAN CASSORIELO COUTI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. RAFAEL MENEZES PILON falou pela parte TAINARA LAZARINI DE SOUZA TRANSPORTES. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 100992-48.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): TRANSCEDO TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado(a): Dr(a). ERMELINDA VIANA DA CUNHA, Agravado(s): IZIDIO LOUREIRO, Advogado(a): Dr(a). GISELE DE SOUZA DO AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. FABIO BASTOS DOS SANTOS falou pela parte TRANSCEDO TRANSPORTES LTDA - EPP, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-AR - 1001055-75.2022.5.00.0000**, EMBARGANTE: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado(a): Dr(a). MARCIA CRISTINA GEMAQUE FURTADO, EMBARGADO: SERGIO EDWARD VIEIRA, Advogado(a): Dr(a). DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO, GOL LINHAS AEREAS S.A.,



Advogado(a): Dr(a). CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL CALLY VILELA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento; e indeferir o pedido de gratuidade de justiça. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Flavia Maria Gomes Pereira, patrona da parte SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-ROT - 1001115-96.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: ELIZABETH BERNARDO, Advogado(a): Dr(a). VALDECIR CARDOSO DE ASSIS, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Renata Chohfi Haik, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Osvaldo Antonio de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 3: o Dr. José Carlos Homero, patrono da parte ELIZABETH BERNARDO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-ROT - 7486-20.2011.5.04.0000 da 4ª Região**, Embargante: IVONE BRUM E OUTRAS, Advogado(a): Dr(a). PIETRO MIORIM, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ LUIZ BORGES GERMANO DA SILVA, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado(a): Dr(a). MARIA CRISTINA D'AMICO, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO GRIGUC, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. José Luiz Borges Germano da Silva, patrono da parte IVONE BRUM E OUTRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 40271-09.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): PROMAC EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). LETICIA DA SILVA DIAS, Recorrido(s): CARMELITA BARBOSA VIEIRA, Advogado(a): Dr(a). RAIMUNDO JORGE NARDY, Advogado(a): Dr(a). DANIELA FÁTIMA DE FRIAS, DANIEL CARNEIRO FERNANDES DA SILVA, DANIELA SOARES PEREIRA MARTINS, DENISE SOARES PEREIRA, DEVANIR DOS SANTOS E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE, ELIEL ASCARI, HUENDER GASPARETTO, JEFFERSON SOUZA DA SILVA, JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, JOSE CARLOS DE OLIVEIRA CAMARGO, JOSE PEREIRA SOBRINHO, NAIR SOARES PEREIRA, ODAIR GALORO, SERGIO FERNANDES, SILVIO FONSECA SALVATICO SANTOS, THIAGO PINTO DA SILVA, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 3ª CÂMARA DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, na forma do art. 5º, III, da Lei nº. 12.016/09, das Orientações Jurisprudenciais nº. 54, 92 e 99 desta SbDI-2 e das Súmulas 33, 218 do TST e 267 do STF. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Leticia da Silva Dias falou pela parte PROMAC EQUIPAMENTOS LTDA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 37737-35.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): ORCALI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA. E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO DORNELES, Agravado(s): ILSO FRANCO BRINHOL, TRANSFORTE SUL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BAGÉ, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga votar no sentido de dar provimento ao Agravo para processar do recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Marcia Helena Somensi, patrono da parte ORCALI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 596-73.2019.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESPÓLIO de IRAMILDO PALHETA SOARES, Advogado(a): Dr(a). RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES, Recorrido(s): ALTO PARÁ NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA., PAULO GEOVANNE GOUVEA DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). DEBORA SOARES GOMES, R N G DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). MANOEL RAIMUNDO DELYSON OLIVEIRA DE MIRANDA, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Sergio Pinto Martins e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão e transcreverá o voto vencido do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: o Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto falou pela parte PAULO GEOVANNE GOUVEA DE MORAES, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 101039-85.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: GIOVANNA CHINAIT DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). ANA CAROLINA DA SILVA MARTINS, RECORRIDO: ELIANE SALUSTIANO DE SOUZA PUCU, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO SALUSTIANO DE SOUZA, SILVERIO DE ALMEIDA PUCU, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO SALUSTIANO DE SOUZA, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 38ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, de ofício, julgar



extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC de 2015, ficando denegada a segurança nos termos do art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009. Custas processuais pelos impetrantes, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Ana Carolina da Silva Martins falou pela parte GIOVANNA CHINAIT DE CARVALHO, por meio de videoconferência. Observação 3: a Ex.ma Ministra Liana Chaib registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 24430-22.2023.5.24.0000 da 24ª Região**, RECORRENTE: MARIA REGINA FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). TIAGO ALVES DA SILVA, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado(a): Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado(a): Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, BRADESCO SAUDE S/A, Advogado(a): Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado(a): Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação rescisória procedente, com base no art. 966, V, do CPC, por violação do art. 477, § 8º, da CLT. Em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário da reclamante na ação subjacente para fixar que, na base de cálculo da multa do art. 477, § 8º, da CLT, deve ser incluída a média das parcelas salariais auferidas nos doze meses anteriores à rescisão, conforme se apurar em regular liquidação. Custas invertidas, pelos réus, em 2% sobre o valor da causa. Honorários advocatícios pelos réus, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Tiago Alves da Silva, patrono da parte MARIA REGINA FERREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-EDCiv-RO - 874-97.2015.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS DE MAGALHAES FILHO, Advogado(a): Dr(a). DAVI MAGALHÃES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ ROBERTO CAJADO DE MENEZES, Agravado(s): FCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado(a): Dr(a). DANIEL CERSOSIMO COSTA, Advogado(a): Dr(a). DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC/1973, negando provimento ao agravo interno por fundamento diverso. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Italo Bruno Santana Silva e Silva, patrono da parte FCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., esteve presente à



sessão. **Processo: EDCiv-EDCiv-EDCiv-AR - 1001689-42.2020.5.00.0000**, EMBARGANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO PARA, Advogado(a): Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, EMBARGADO: WALDIR CASTRO DA SILVA JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). ANGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA, Advogado(a): Dr(a). DANIEL KONSTADINIDIS, BANCO DA AMAZONIA SA, Advogado(a): Dr(a). RENATA LINS AZI, Advogado(a): Dr(a). VALTON DORIA PESSOA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte BANCO DA AMAZONIA SA, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-ROT - 1765-79.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado(a): Dr(a). ANA CARLA FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES, Embargado(a): AIR PRODUCTS BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). PAULO VARANDAS JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO CARLOS MENEZES RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, Advogado(a): Dr(a). FRANCISCO GUILHERME MEDEIROS DIAS, Advogado(a): Dr(a). LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA, Advogado(a): Dr(a). AMANDA PEREIRA REIS DE PAULA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Ranieri Lima Resende, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Francisco Guilherme Medeiros Dias, patrono da parte AIR PRODUCTS BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 8617-72.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, EMBARGANTE: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS DA SAUDE NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogado(a): Dr(a). ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado(a): Dr(a). MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). TATIANA BARLETTA CANICOBA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS DA SAUDE NO



ESTADO DE SAO PAULO, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-RO - 21062-07.2016.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): PEDRASUL CONSTRUTORA S/A E OUTRAS, Advogado(a): Dr(a). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS, Advogado(a): Dr(a). RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado(a): Dr(a). JACQUES ANTUNES SOARES, Recorrido(s): JANETE CASSOL PINTO, Advogado(a): Dr(a). FELIPE JOSÉ VICARI KELLER, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Felipe Jose Vicari Keller, patrono da parte JANETE CASSOL PINTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AR - 1000765-31.2020.5.00.0000**, AGRAVANTE: AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A., Advogado(a): Dr(a). JOAO LEONARDO VIEIRA, Advogado(a): Dr(a). MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO, AGRAVADO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado(a): Dr(a). ALESSANDRA CALIL MARINHO, Advogado(a): Dr(a). CAIQUE MARX FREIRE NUNES, Advogado(a): Dr(a). DANILO CAMPANA NEME, Advogado(a): Dr(a). ELAYNE MENEZES GARCIA, Advogado(a): Dr(a). FLAVIO SCHEGERIN RIBEIRO, Advogado(a): Dr(a). JOYCE KAROLLINE SANTOS LEITE, Advogado(a): Dr(a). PEDRO CAMPANA NEME, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO SILVA CALIL, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: suspeição averbada pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: o Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, patrono da parte AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 4: o Dr. FLÁVIO SCHEGERIN RIBEIRO, patrono da parte SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 288-66.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): CDO - CONSTRUTORA DANILO ORTIZ LTDA, Advogado(a): Dr(a). ANDRÉ LUIZ SERRÃO PINHEIRO, Advogado(a): Dr(a). THIAGO VILHENA CAMPBELL GOMES, Advogado(a): Dr(a). ISABELA DE SOUZA PIMENTEL, Advogado(a): Dr(a). IAN GUEDES PINHEIRO, Recorrido(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., MARCO ANTONIO SOARES SANTOS, Advogado(a): Dr(a). SÍLVIA PÉROLA TEIXEIRA COSTA, Advogado(a): Dr(a). LEO POLITO DE ANDRADE, Advogado(a): Dr(a). MARIAH COSTA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ato contínuo, cassa-se a decisão liminar que havia concedido efeito suspensivo para limitar a execução aos valores indicados pela autora da ação rescisória. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma



Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: a Dra. Mariah Costa dos Santos, patrona da parte MARCO ANTONIO SOARES SANTOS, esteve presente à sessão. Observação 4: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-ROT - 12629-77.2023.5.18.0000 da 18ª Região**, AGRAVANTE: VITOR OLIVEIRA BERNARDO, Advogado(a): Dr(a). GUSTAVO VIEIRA SARTIN, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). MEIRE APARECIDA DE AMORIM, Advogado(a): Dr(a). VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Vinycius Sousa Oliveira, patrono da parte VITOR OLIVEIRA BERNARDO, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: Ag-ROT - 1878-10.2023.5.08.0000 da 8ª Região**, AGRAVANTE: METROPOLE CONSTRUCAO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Advogado(a): Dr(a). MARCEL NOGUEIRA MANTILHA, AGRAVADO: JONAS DOS SANTOS MACIEL, Advogado(a): Dr(a). HELISMAURO DA COSTA LOUREIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Marcel Nogueira Mantilha falou pela parte METROPOLE CONSTRUCAO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. **Processo: ROT - 617-96.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): IRANETE DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE CAPUTO BARRETO, Advogado(a): Dr(a). GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento, mantendo-se a vista regimental deferida à Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte IRANETE DE SOUZA OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 12076-81.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MAURO MACHADO COSTA, Advogado(a): Dr(a). ANDREIA MENDES SILVA, Advogado(a): Dr(a). CRISTIANE PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado(a): Dr(a). KLEBER ALVES DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado(a): Dr(a). NASSER AHMAD ALLAN,



Advogado(a): Dr(a). RANIERI LIMA RESENDE, Advogado(a): Dr(a). RAQUEL CRISTINA RIEGER, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Advogado(a): Dr(a). ROGERIO NETTO ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, de ofício, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Ranieri Lima Resende, patrono da parte MAURO MACHADO COSTA, esteve presente à sessão. **Processo: AR - 1013-91.2022.5.09.0000 da 9ª Região**, Autor(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado(a): Dr(a). JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Advogado(a): Dr(a). MARCO ANTÔNIO BEVILÁQUA, SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA, Advogado(a): Dr(a). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado(a): Dr(a). JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Advogado(a): Dr(a). MARCO ANTÔNIO BEVILÁQUA, Réu: SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado(a): Dr(a). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, admitir a Ação Rescisória, e, no mérito, pronunciar a decadência do direito à desconstituição do acórdão lavrado nos autos do Processo n.º TST-E-ED-ED-RR-179400-18.2009.5.09.0669, e extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Custas pelos autores, no importe de R\$ 959,94, calculadas sobre R\$ 47.997,45, valor dado à causa, sobre o qual incidirão 15% a título de honorários advocatícios, também a cargo dos autores. Com o trânsito em julgado, reverta-se em favor do réu o valor do depósito prévio. Esta decisão tem força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1910-15.2023.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ BISPO DOS SANTOS FILHO, Advogado(a): Dr(a). PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONÇA, Recorrido(s): JOSE RENATO DE ARAGAO, Advogado(a): Dr(a). THAINAH TOSCANO GOES, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRO FERREIRA DE ALENCAR, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PARAUAPEBAS - EMANUEL BARBOSA DE MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, cassando a tutela de urgência concedida pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Parauapebas na reclamação trabalhista n° 0000560-87.2023.5.08.0130. Custas pela União, no importe de R\$26,40, calculadas sobre



R\$1.320,00, valor atribuído à causa na petição inicial, isenta do pagamento na forma da lei. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RO - 140-16.2015.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): MARCELO ROBERTO BRANDÃO JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). WILER COELHO DIAS, Recorrido(s): VPORTS AUTORIDADE PORTUÁRIA S.A, Advogado(a): Dr(a). SANDRO VIEIRA DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). CLÁUDIA RODRIGUES NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). JEAN MAEL NASCIMENTO CAVEDO, Advogado(a): Dr(a). FELIPE OSORIO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencida a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins não participa do julgamento, por ter sucedido na Subseção, à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, que consignou voto nos presentes autos. **Processo: AR - 1000214-46.2023.5.00.0000**, AUTOR: BANCO FIBRA SA, Advogado(a): Dr(a). EMMERSON ORNELAS FORGANES, RÉU: ALEXANDRA LAFIS, Advogado(a): Dr(a). ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI, Advogado(a): Dr(a). THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: retirar o processo da pauta, mantendo-se a vista regimental deferida à Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: mesmo tema do Processo nº TST-ROT-5462-73.2014.5.09.0000. **Processo: ROT - 5381-78.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). SILVIA HELENA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): PEDRO BRAZ VIDAL, Advogado(a): Dr(a). GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, dar-lhe provimento e julgar procedente o pedido de corte rescisório, por violação do artigo 137 CLT, para, em juízo rescindente, desconstituir a coisa julgada formada nos autos da ação trabalhista nº 0010955-56.2015.5.15.0088 e, em juízo rescisório, excluir da condenação o pagamento em dobro da remuneração das férias, acrescidas de 1/3, por todo o período, negando provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante no feito matriz. Custas processuais a cargo do Réu, no importe de R\$ 262,86, calculadas sobre R\$ 13.143,04, valor atribuído à



causa em decisão unipessoal, ficando isento do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios também pelo Réu, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por cinco anos, por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise do pedido de majoração dos honorários advocatícios apresentado em contrarrazões, haja vista a procedência do pedido de corte rescisório. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, sucessor da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa na Subseção, não participou do julgamento, porém assinará o voto vencido. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 11563-89.2017.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): ESPÓLIO de PEDRO SAMPAIO CARNEIRO, Advogado(a): Dr(a). LUCIANO PEREIRA FERNANDES MADEIRA, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MARCIANO GUIMARÃES, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente, com ressalva de entendimento. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação 3: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que consignou voto nos presentes autos. Observação 4: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ROT - 5016-24.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): PAULO MOTTA, Advogado(a): Dr(a). EDSON ARTONI LEME, Agravado(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente, com ressalva parcial de fundamentação. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AR - 1000778-25.2023.5.00.0000**, AUTOR: MADSON RONEY FERREIRA SILVA, Advogado(a): Dr(a). ALTAMIRO CONCEICAO SANTANA, RÉU: TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU SA, Advogado(a): Dr(a). JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, em razão da decadência pronunciada. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa.



Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e sete minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais